GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.107 DE 04 DE Fevereiro DE 2021

"INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE ENFERMAGEM" NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Anápolis a **"Semana Municipal de Enfermagem"**, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 12 a 20 de maio.

Art. 2º. A **"Semana Municipal de Enfermagem"**, deverá integrar o calendário oficial de eventos no Município de Anápolis.

Art. 3º. Na semana de enfermagem, o Poder Executivo deverá promover palestras, eventos, *workshop* em parceria com entidades da enfermagem, instituições de educação, entre outras, no intuito de:

I – valorizar o trabalho do profissional de enfermagem;

II – promover a valorização das entidades dedicadas aos profissionais da área da saúde;

III – realizar, no âmbito da Secretária Municipal de Saúde, a capacitação e a valorização de seus servidores;

IV – efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o objetivo de divulgar a **"Semana Municipal de Enfermagem"**.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 04 de fevereiro de 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SC/RSM/LÉLIOALVARENGA/Aut. //067/2020.

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº. 4.100 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS LER E SABER.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Considera de utilidade pública a Associação dos Voluntários Ler e Saber, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 29.930.797/0001-08, com sede e foro na Cidade de Anápolis, fundada em 15 de dezembro de 2017 e registrada em 28 de dezembro de 2017.
Art. 2º. A utilidade pública prevista no artigo 1º aplica-se, no que ber, no âmbito do Município de Anápolis, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.
Art. 3º. A Associação dos Voluntários Ler e Saber, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, fica obrigada a apresentar ao Chefe do Poder Executivo, Câmara Municipal de Anápolis e ao Ministério Público do Estado de Goiás as documentações legais da entidade.
Art. 4º. A Associação dos Voluntários Ler e Saber, fica obrigada a atender as normas para declaração de utilidade pública exposta nas Leis Municipais.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO DE ANÁPOLIS

LEI Nº 4.103 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

"ALTERA A LEI Nº 2.073 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso XV do artigo 36, da Lei 2.073, de 21 de dezembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 36. Considera-se como de efetivo exercício, além dos feriados, o afastamento do servidor motivado por:
(...)
XV – nascimento ou adoção de filho, para servidor do sexo masculino, até 20 (vinte) dias consecutivos, a título de licença-paternidade. "
Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO DE ANÁPOLIS

LEI Nº 4.107 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

"INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE ENFERMAGEM" NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Anápolis a **"Semana Municipal de Enfermagem"**, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 12 a 20 de maio.
Art. 2º. A **"Semana Municipal de Enfermagem"**, deverá integrar o calendário oficial de eventos no Município de Anápolis.
Art. 3º. Na semana de enfermagem, o Poder Executivo deverá promover palestras, eventos, *workshop* em parceria com entidades da enfermagem, instituições de educação, entre outras, no intuito de:
I – valorizar o trabalho do profissional de enfermagem;
II – promover a valorização das entidades dedicadas aos profissionais da área da saúde;
III – realizar, no âmbito da Secretária Municipal de Saúde, a capacitação e a valorização de seus servidores;
IV – efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o objetivo de divulgar a **"Semana Municipal de Enfermagem"**.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 04 de fevereiro de 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

ERRATA – PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº. 46 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DE ARQUIVO EQUIVOCADO REFERENTE A PORTARIA Nº 46/2021, PUBLICADA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2021 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A QUAL CONCEDEU LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA ANGELA MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA, FICA REPUBLICADO A PORTARIA SUPRA, CONFORME DISPOSIÇÕES ABAIXO:

PORTARIA Nº. 46/2021

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA ANGELA MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA - MATRÍCULA Nº. 5848

A Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 1878, de 21/01/2021;
CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.